



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.359, DE 05 DE JUNHO 2.014

“Regulamenta o artigo 24 da Lei nº 2988, de 16 de Abril de 2010, que cria a Comissão Municipal de Economia Solidária do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Compete à comissão Municipal de Economia solidária, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho:

a) Criar e manter atualizado o banco de dados da Economia Solidária do Município de Carapicuíba, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que atuem no território e que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei 2.988, de 16 de Abril de 2010;

b) definir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes de implementação da Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, bem como a Lei nº 2.992 de 27 de abril de 2010, que cria o fundo Municipal de Economia Solidária;

c) acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

d) funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em todo o território;

e) executar o papel de conselho geral gestor do Fundo Municipal de Economia solidária ; bem como do comitê gestor do Centro Público de Economia Solidária; acompanhar e subsidiar a atuação do gestor do Fundo Municipal de Economia Solidária;



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

f) criar e conceder o Selo de Economia Solidária do Município de Carapicuíba;

g) convocar e realizar bianualmente o Encontro Municipal de Economia Solidária;

h) proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

i) estimular a produção intelectual sobre Economia Solidária, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

j) participar da articulação entre os entes federados, com objetivo de uniformizar a Legislação sobre a matéria;

l) elaborar e aprovar seu regimento interno;

m) estabelecer parcerias com órgãos do Município e outros entes públicos ou privados que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos de economia Solidária, através de comodato.

Artigo 2º - A comissão municipal de Economia Solidária será composta por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Estadual e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão:

a) O secretário de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho ;

b) O gestor do programa “ Cidade Solidária”;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

e) 01(um) representante da Secretaria da Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;



Município de Carapicuíba **Estado de São Paulo**

§ 2º - Os representantes da sociedade Civil serão:

a) 04 (quatro) representantes de empreendimentos de Economia Solidária, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos previstos no artigo 7º, incisos I a VII, da Lei nº 2.998, de 16 de Abril de 2.010;

b) 04 (quatro) representantes de entidades civis que atuem na assessoria, apoio, e fomento à economia Solidária no Município de Carapicuíba;

§ 3º - Os representantes da sociedade civil, terão mandato de 02(dois) anos, e , poderão ser reconduzidos, por uma única vez, por igual período.

§ 4º - a participação na Comissão Municipal de Economia Solidária não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 5º - Cada membro do Conselho Estadual de Economia Solidária terá um suplente.

Artigo 3º - São órgãos da Comissão Municipal de Economia Solidária:

I – Presidência;

II – Secretária Executiva.

§ 1º - A presidência da Comissão Municipal de Economia Solidária, será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho e, em seus eventuais impedimentos, por quem seu regimento Interno indicar.

§ 2º - A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Economia Solidária, será exercida pelo gestor do programa “Cidade Solidária” da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Artigo 4º- A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho deverá dotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data deste decreto, as providências necessárias à instalação da Comissão Municipal de Economia Solidária, promovendo inclusive, o cadastramento dos empreendimentos de Economia Solidária e das entidades civis que atuem na assessoria, apoio e fomento à Economia Solidária no Município de Carapicuíba que preencham os requisitos necessários a participar da referida Comissão, bem como estabelecer os critérios que deverão ser observados para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, que serão indicados para compô-lo como membros.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 5º- O secretário do Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, fica autorizado a baixar normas complementares às disposições deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 05 de junho de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos